



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
Estado do Rio de Janeiro
CONCURSO PÚBLICO 01/2024



RESULTADO FINAL DA PROVA DISCURSIVA E RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

A Prefeitura Municipal de Nilópolis/RJ e o Instituto de Avaliação Nacional - IAN, no uso de suas respectivas atribuições, visando a atender os princípios norteadores da administração pública, TORNAM PÚBLICO O RESULTADO FINAL DA PROVA DISCURSIVA E O RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A PONTUAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA REFERENTES AO CONCURSO PÚBLICO 01/2024, EDITAL DE ABERTURA 02/2024.

OBS.: OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE SERÃO APLICADOS APENAS NO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO.

Nilópolis/RJ, 14 de junho de 2024.

Abraão David Neto
Prefeito

Ronilton da Silva Loiola
Presidente do IAN

www.ian.org.br
concursonilopolis@ian.org.br

Edital - Concurso Público 01/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

Recursos contra o Resultado Preliminar da Prova Discursiva

PROCURADOR

Código do recurso	Nº INSC	CANDIDATO	Resposta do recurso	Status do recurso
17375	349166	ADRIANO LEONISSA DA SILVA	<p>Após cuidadosa reanálise das pontuações atribuídas aos tópicos mencionados em seu recurso, informamos que as notas concedidas inicialmente estão em plena conformidade com os critérios estabelecidos pelo regulamento do concurso.</p> <p>Sobre o tópico Pontuação, Acentuação e Ortografia, a pontuação atribuída reflete de forma precisa a análise dos erros e acertos apresentados no texto. Não há justificativa para a majoração solicitada para 1,5, pois a avaliação criteriosa já contemplou os aspectos linguísticos de forma adequada.</p> <p>Em relação à Capacidade de Interpretação, a pontuação inicial foi atribuída com base na avaliação criteriosa da habilidade de compreender e interpretar o texto. A pontuação solicitada de 3,0, ou mesmo a sugestão de 1,50, não encontra suporte na qualidade da interpretação demonstrada, que foi corretamente refletida na nota original.</p> <p>Quanto à Capacidade de Análise Técnica, a pontuação concedida foi baseada na profundidade e precisão das análises técnicas apresentadas. A nota de 3,0 solicitada, ou a sugestão de 1,50, não se justifica, uma vez que a avaliação inicial foi adequada ao desempenho observado.</p> <p>Sobre o tópico Expressão, Raciocínio Crítico e Lógico, a pontuação atribuída reflete a capacidade de articular ideias de maneira lógica e crítica. A nota solicitada de 3,0 não é procedente, pois a avaliação já contemplou de forma justa os requisitos esperados.</p> <p>Finalmente, no que se refere ao tópico Clareza, Coerência e Objetividade, a pontuação inicial reflete a conformidade do texto com os critérios de clareza, coerência e objetividade. A nota de 3,0 solicitada não se justifica, visto que a avaliação foi realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos.</p> <p>Diante do exposto, mantemos as pontuações atribuídas inicialmente, reafirmando a conformidade das mesmas com os critérios de avaliação.</p>	Indeferido

17369	348297	ANA PAULA FALCÃO MASSA	<p>Após cuidadosa reanálise das pontuações atribuídas aos itens mencionados em seu recurso, informamos que as notas concedidas inicialmente estão em plena conformidade com os critérios estabelecidos pelo regulamento do concurso.</p> <p>Em relação ao item 2, "Capacidade de Interpretação", a pontuação atribuída reflete uma análise rigorosa da capacidade de compreender e interpretar os textos apresentados. A solicitação para concessão integral da pontuação com acréscimo de 1,50 pontos, ou a majoração parcial, não se justifica, uma vez que a avaliação criteriosa já contemplou adequadamente a qualidade da interpretação demonstrada.</p> <p>No que tange ao item 3, "Capacidade de Análise Técnica", a pontuação inicial foi concedida com base na profundidade e precisão das análises técnicas apresentadas. A solicitação para concessão integral da pontuação com acréscimo de 1,50 pontos, ou uma majoração parcial, não encontra suporte na argumentação apresentada, pois a avaliação original já refletiu de maneira justa e precisa a qualidade da análise técnica.</p> <p>Sobre o item 7, "Clareza, Coerência e Objetividade", a pontuação atribuída reflete a conformidade do texto com os critérios de clareza, coerência e objetividade. A solicitação para concessão integral da pontuação com acréscimo de 0,50 pontos, ou uma majoração parcial, não se justifica, visto que a avaliação inicial considerou de forma adequada esses aspectos.</p> <p>Diante do exposto, mantemos as pontuações atribuídas inicialmente, reafirmando que estão em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos.</p>	Indeferido
17374	342731	BRUNA SOARES MENDES	<p>Após uma cuidadosa reanálise das pontuações atribuídas aos tópicos mencionados em seu recurso, informamos que as notas concedidas inicialmente estão em plena conformidade com os critérios estabelecidos pelo regulamento do concurso.</p> <p>No que tange ao tópico "Clareza, coerência e objetividade", a pontuação atribuída reflete de maneira precisa a análise detalhada da apresentação do texto. A atribuição da totalidade dos pontos (3 pontos) não se justifica, uma vez que a avaliação criteriosa identificou áreas que não atenderam completamente aos critérios de clareza, coerência e objetividade.</p> <p>Em relação ao tópico "Expressão Raciocínio Crítico e Lógica", a pontuação inicial foi concedida com base na capacidade de articular ideias de maneira lógica e crítica. A totalidade dos pontos (3 pontos) solicitada não encontra respaldo na qualidade do raciocínio crítico e lógico demonstrado, que, embora competente, não alcançou o nível máximo exigido pelos critérios de avaliação.</p> <p>Diante do exposto, mantemos as pontuações atribuídas inicialmente, reafirmando que elas estão em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos.</p>	Indeferido
17366	353068	BRUNO JOSÉ DA CRUZ	<p>Após cuidadosa reanálise das pontuações atribuídas aos tópicos mencionados em seu recurso, informamos que as notas concedidas inicialmente estão em plena conformidade com os critérios estabelecidos pelo regulamento do concurso.</p> <p>Em relação ao tópico "Capacidade de Interpretação", a pontuação atribuída reflete uma análise criteriosa da capacidade de compreender e interpretar os textos apresentados. A solicitação para alteração da pontuação para 3,00 não se justifica, uma vez que a avaliação criteriosa já contemplou adequadamente a qualidade da interpretação demonstrada.</p> <p>Quanto ao tópico "Pontuação, Acentuação e Ortografia", a pontuação atribuída reflete uma avaliação rigorosa dos aspectos gramaticais apresentados no texto. A reavaliação solicitada não se justifica, pois a avaliação original já considerou adequadamente o desempenho do candidato com base em critérios técnicos objetivos.</p> <p>Diante do exposto, mantemos as pontuações atribuídas inicialmente, reafirmando que estão em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos.</p>	Indeferido

17361	345275	CLAUDIA CARDOSO COELHO GOUVEA	<p>Após análise cuidadosa da pontuação atribuída à peça processual apresentada, informamos que a avaliação foi realizada de acordo com os critérios estabelecidos na metodologia de avaliação do concurso.</p> <p>Dessa forma, o pedido de reavaliação da pontuação concedida não encontra respaldo, uma vez que o processo de avaliação foi conduzido conforme os parâmetros e diretrizes estabelecidos.</p> <p>Diante do exposto, indeferimos o pedido de reavaliação da pontuação.</p>	Indeferido
17363	349305	DANILO DE ALMEIDA SILVA	<p>Após uma análise cuidadosa do recurso apresentado e uma reavaliação dos critérios estabelecidos para a avaliação, informamos que a pontuação atribuída inicialmente está em conformidade com os padrões de avaliação estabelecidos.</p> <p>A solicitação para majoração das notas atribuídas ao candidato em todos os tópicos mencionados não se justifica, pois as avaliações foram feitas de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no edital do concurso. Ademais, a reavaliação dos tópicos mencionados não apresentou novos argumentos que justifiquem alterações nas pontuações atribuídas.</p> <p>Diante do exposto, mantemos as pontuações atribuídas inicialmente, reafirmando que estão em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos.</p>	Indeferido
17371	356106	GILSON NEVES PEIXOTO	<p>Após uma cuidadosa reanálise das pontuações atribuídas aos tópicos mencionados em seu recurso, informamos que as notas concedidas inicialmente estão em plena conformidade com os critérios estabelecidos pelo regulamento do concurso.</p> <p>Em relação ao item "Capacidade de Interpretação", a pontuação atribuída reflete uma análise criteriosa da capacidade de compreender e interpretar o texto. A solicitação para atribuição da nota 3,00 não se justifica, uma vez que a pontuação inicial foi determinada com base em critérios técnicos bem definidos.</p> <p>No que tange ao item "Capacidade de Análise Técnica", a pontuação inicial foi concedida considerando a profundidade e precisão das análises apresentadas. A nota de 3,00 solicitada não encontra suporte na argumentação apresentada, pois a avaliação original já refletiu adequadamente a qualidade da análise técnica demonstrada.</p> <p>Sobre o item "Expressão, Raciocínio Crítico e Lógico", a pontuação atribuída reflete a capacidade de articular ideias de maneira lógica e crítica. A atribuição da nota máxima (3,00) não é procedente, pois a avaliação já contemplou de forma justa e precisa os requisitos esperados.</p> <p>Em relação ao item "Fundamentação e Consistência", a pontuação inicial foi baseada na coesão e coerência dos argumentos apresentados. A solicitação de atribuição da nota 3,00 não se justifica, visto que a avaliação criteriosa identificou áreas que não atingiram o nível máximo exigido.</p> <p>No item "Clareza, Coerência e Objetividade", a pontuação atribuída reflete a conformidade do texto com os critérios de clareza, coerência e objetividade. A atribuição da nota máxima (3,00) não se justifica, pois a avaliação original já contemplou de maneira adequada esses aspectos.</p> <p>Por fim, em relação ao item "Pontuação, Acentuação e Ortografia", a pontuação inicial foi determinada com base na análise dos erros e acertos linguísticos apresentados no texto. A reavaliação solicitada não encontra respaldo, pois a correção foi realizada de acordo com os critérios técnicos estabelecidos.</p> <p>Diante do exposto, mantemos as pontuações atribuídas inicialmente, reafirmando que elas estão em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos.</p>	Indeferido

17370	345048	JOÃO PAULO REGNANI CONTE	<p>Após uma cuidadosa reanálise das pontuações atribuídas aos elementos avaliativos mencionados em seu recurso, informamos que as notas concedidas inicialmente estão em plena conformidade com os critérios estabelecidos pelo regulamento do concurso.</p> <p>Sobre o elemento avaliativo "Fundamentação e Consistência", a pontuação atribuída de 1,5 reflete a análise detalhada da profundidade e consistência dos argumentos apresentados. A solicitação para majoração para 3,00 pontos, ou mesmo para um aumento parcial, não se justifica, uma vez que a avaliação criteriosa já contemplou adequadamente a qualidade da fundamentação apresentada.</p> <p>Em relação ao elemento "Clareza, Coerência e Objetividade", a pontuação de 2,50 foi concedida com base na conformidade do texto com os critérios de clareza e coerência. A atribuição da pontuação integral de 3,00 pontos, ou uma majoração parcial, não encontra respaldo na argumentação apresentada, pois a avaliação inicial já refletiu de maneira justa e precisa esses aspectos.</p> <p>No que tange ao elemento "Domínio do Ordenamento Jurídico Vigente", a pontuação de 2,5 pontos foi atribuída considerando a completude e precisão na abordagem dos requisitos solicitados. A majoração para 3,00 pontos, ou um aumento parcial, não se justifica, visto que a avaliação original considerou de forma adequada a abrangência e exatidão da aplicação do ordenamento jurídico.</p> <p>Acerca do elemento "Capacidade de Interpretação", a pontuação de 1,00 foi atribuída com base na avaliação criteriosa da capacidade de compreender e interpretar os subtópicos avaliativos. A solicitação para majoração para 1,50, ou uma majoração parcial, não se justifica, pois a avaliação inicial já refletiu corretamente o desempenho observado.</p> <p>Diante do exposto, mantemos as pontuações atribuídas inicialmente, reafirmando que estão em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos.</p>	Indeferido
17372	343580	MARCELO DE SOUZA BOTTINO RUA	<p>Após cuidadosa reanálise das pontuações atribuídas à sua contestação, informamos que as notas concedidas inicialmente estão em plena conformidade com os critérios estabelecidos pelo regulamento do concurso.</p> <p>A solicitação de nova correção com observação de todos os elementos gramaticais utilizados foi analisada detalhadamente. No entanto, a avaliação inicial já contemplou de forma rigorosa os aspectos de clareza, coesão, coerência e objetividade. A pontuação atribuída reflete precisamente a qualidade do texto em termos de gramática e estrutura linguística.</p> <p>Quanto ao aspecto jurídico abordado, especificamente sobre o pagamento de diferenças salariais, a análise técnica realizada considerou a fundamentação e a consistência dos argumentos apresentados. A pontuação inicial foi atribuída com base na aderência aos critérios de avaliação previamente estabelecidos, que incluem a precisão e a relevância jurídica das argumentações.</p> <p>Diante do exposto, mantemos as pontuações atribuídas inicialmente, reafirmando que estão em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos.</p>	Indeferido
17358	337632	MARIA CAROLINA PENA DE FREITAS GONÇALVES	<p>Após uma cuidadosa reanálise da pontuação atribuída ao item "Capacidade de Análise Técnica", informamos que a avaliação foi realizada com base nos critérios estabelecidos pelo regulamento do concurso.</p> <p>A pontuação atribuída reflete a análise detalhada da profundidade e precisão das análises técnicas apresentadas. A recontagem solicitada não se justifica, pois a avaliação criteriosa já contemplou adequadamente o desempenho do candidato de acordo com os parâmetros estabelecidos.</p> <p>Diante do exposto, mantemos a pontuação atribuída inicialmente, reafirmando que está em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos.</p>	Indeferido

17367	350421	MATHEUS VARGAS MIRANDA VEIGA	<p>Após cuidadosa reanálise da pontuação atribuída ao tópico "Capacidade de Interpretação", no que tange à atribuição integral dos pontos no subtópico "incompetência do JEPF", informamos que a decisão inicial está em conformidade com os critérios estabelecidos pelo regulamento do concurso</p> <p>A pontuação atribuída reflete uma análise criteriosa da capacidade de compreensão e interpretação dos textos apresentados, incluindo a abordagem dos subtópicos avaliativos. A recontagem dos pontos solicitada não se justifica, pois a avaliação criteriosa já considerou adequadamente a qualidade da interpretação apresentada.</p> <p>Diante do exposto, mantemos a pontuação atribuída inicialmente.</p>	Indeferido
17364	347627	MIRELLA BARBOSA DA FONSECA	<p>Após uma análise detalhada do recurso apresentado e uma reavaliação dos critérios estabelecidos para a avaliação, informamos que a pontuação atribuída inicialmente está em conformidade com os padrões de avaliação do concurso.</p> <p>A solicitação para majoração da nota com base nos argumentos apresentados não se justifica, pois os critérios estabelecidos para a pontuação já foram rigorosamente seguidos, levando em consideração os parâmetros e diretrizes definidos.</p> <p>Diante disso, mantemos as pontuações atribuídas inicialmente, reafirmando que estão em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos no edital.</p>	Indeferido
17360	351731	NATÁLIA RIBEIRO RANGEL LACERDA	<p>Após uma análise cuidadosa dos fundamentos apresentados, informamos que a pontuação atribuída está em conformidade com os critérios estabelecidos no concurso.</p> <p>A solicitação para a elevação da nota não se justifica, pois as avaliações foram feitas de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos no edital. A análise criteriosa dos critérios utilizados na avaliação confirma que as pontuações atribuídas refletem adequadamente o desempenho do(a) candidato(a).</p> <p>Diante do exposto, mantemos as pontuações atribuídas inicialmente, reafirmando que estão em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos.</p>	Indeferido
17373	348189	NATHALIA SANTOS MELO SARZEDAS DE ALMEIDA	<p>Após uma cuidadosa reanálise das pontuações atribuídas aos tópicos mencionados em seu recurso, informamos que as notas concedidas inicialmente estão em plena conformidade com os critérios estabelecidos pelo regulamento do concurso.</p> <p>Em relação aos quesitos "Domínio da Norma Culta da Língua", "Pontuação, Acentuação e Ortografia" e "Estrutura Sintática de Orações, Períodos, Elementos Coesivos", a pontuação atribuída reflete uma análise rigorosa e precisa dos aspectos linguísticos do texto. A avaliação criteriosa identificou áreas de melhoria, e a majoração dos pontos retirados não se justifica, pois a pontuação inicial foi determinada com base em critérios técnicos bem definidos.</p> <p>No que tange ao quesito "Capacidade de Análise Técnica", a pontuação inicial de 1,5 foi concedida com base na profundidade e precisão das análises apresentadas. A reavaliação solicitada não encontra respaldo na argumentação apresentada, uma vez que a avaliação original já considerou adequadamente a qualidade da análise técnica demonstrada.</p> <p>Diante do exposto, mantemos as pontuações atribuídas inicialmente, reafirmando que elas estão em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos.</p>	Indeferido

17365	349455	PAULA FERNANDA KRATOCHWILL DE OLIVEIRA	<p>Após uma cuidadosa reanálise das pontuações atribuídas aos tópicos mencionados em seu recurso, informamos que as notas concedidas inicialmente estão em plena conformidade com os critérios estabelecidos pelo regulamento do concurso.</p> <p>Em relação ao tópico "Norma Culta", a pontuação atribuída reflete a avaliação criteriosa dos aspectos linguísticos e gramaticais apresentados. A solicitação para alteração da nota para 1,5 não se justifica, pois a avaliação criteriosa já considerou adequadamente o desempenho do candidato com base nos critérios estabelecidos.</p> <p>Quanto ao tópico "Pontuação, Acentuação e Ortografia", a pontuação atribuída reflete uma análise rigorosa dos aspectos gramaticais apresentados no texto. A solicitação para alteração da nota para 1,20 não se justifica, pois a avaliação original já considerou adequadamente o desempenho do candidato com base nos critérios técnicos objetivos.</p> <p>Em relação ao tópico "Fundamentação e Consistência", a pontuação atribuída reflete a análise criteriosa da capacidade do candidato em apresentar argumentos sólidos e coesos. A solicitação para alteração da nota para 3,0 não se justifica, pois a avaliação criteriosa já considerou adequadamente o desempenho do candidato com base nos critérios estabelecidos.</p> <p>Diante do exposto, mantemos as pontuações atribuídas inicialmente, reafirmando que estão em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos.</p>	Indeferido
17376	354793	RAFAELA LOPES TEIXEIRA DE CARVALHO	<p>Após minuciosa reanálise das pontuações atribuídas aos tópicos mencionados em seu recurso, verificamos que as notas concedidas inicialmente estão em conformidade com os critérios estabelecidos pelo regulamento do concurso. A pontuação atribuída ao domínio da norma culta reflete a análise rigorosa do uso da norma culta, considerando a frequência e a gravidade das ocorrências de desvios linguísticos. A elevação solicitada não se justifica, uma vez que a pontuação inicial está de acordo com os parâmetros avaliativos. A avaliação de pontuação, acentuação e ortografia foi realizada com base em critérios técnicos precisos. O pedido de majoração em 0,30 pontos não encontra suporte nos argumentos apresentados no texto, que contém erros que comprometem a clareza e a correção linguística. Quanto à estrutura sintática de orações, a avaliação considerou a complexidade e a correção das construções frasais. A pontuação atribuída reflete adequadamente o desempenho demonstrado, não havendo justificativa para o acréscimo solicitado de 0,15 pontos. Em relação à fundamentação e consistência, a fundamentação e a consistência argumentativa foram avaliadas conforme a coesão e a coerência dos argumentos apresentados. A solicitação de acréscimo de 1,50 pontos não é procedente, pois a pontuação inicial espelha corretamente a qualidade da argumentação. A avaliação de expressão, raciocínio crítico e lógico levou em conta a capacidade de articular ideias de forma lógica e crítica. A pontuação concedida inicialmente reflete essa capacidade de forma justa e precisa, não havendo motivo para a majoração de 1,50 pontos solicitada. No que tange à capacidade técnica, a mesma foi avaliada com base na aplicação adequada de conhecimentos específicos. A pontuação atribuída é condizente com o desempenho apresentado, não havendo justificativa para o acréscimo de 1,50 pontos. Os critérios de clareza, coerência e objetividade foram analisados detalhadamente, e a pontuação atribuída reflete a aderência do texto a esses parâmetros, não justificando a majoração solicitada de 1,50 pontos. Por fim, a organização do texto foi avaliada de acordo com a conformidade à tipologia textual exigida. A pontuação inicial reflete adequadamente a estrutura e a organização do texto, sendo também improcedente o acréscimo solicitado de 1,50 pontos. Diante do exposto, mantemos as pontuações atribuídas inicialmente, reafirmando a conformidade das mesmas com os critérios estabelecidos.</p>	Indeferido

17368	347452	VANDER JOSÉ DE MELO GOMES	<p>Após cuidadosa reanálise das pontuações atribuídas aos tópicos mencionados em seu recurso, informamos que as notas concedidas inicialmente estão em plena conformidade com os critérios estabelecidos pelo regulamento do concurso.</p> <p>Em relação ao tópico "Capacidade de Interpretação", a pontuação atribuída reflete a análise rigorosa da capacidade de compreender e interpretar os textos apresentados. A solicitação de majoração dos pontos não se justifica, uma vez que a avaliação criteriosa já contemplou adequadamente a qualidade da interpretação demonstrada.</p> <p>No que tange ao tópico "Capacidade de Análise Técnica", a pontuação inicial foi concedida com base na profundidade e precisão das análises técnicas apresentadas. A majoração dos pontos solicitada não encontra suporte na argumentação apresentada, pois a avaliação original já refletiu de maneira justa e precisa a qualidade da análise técnica.</p> <p>Sobre o tópico "Fundamentação e Consistência", a pontuação atribuída reflete a coesão e a coerência dos argumentos apresentados. A solicitação de majoração dos pontos não se justifica, visto que a avaliação criteriosa identificou áreas que não atingiram o nível máximo exigido.</p> <p>Em relação ao tópico "Expressão, Raciocínio Crítico e Lógico", a pontuação atribuída reflete a capacidade de articular ideias de maneira lógica e crítica. A majoração dos pontos solicitada não é procedente, pois a avaliação inicial já contemplou de forma justa os requisitos esperados.</p> <p>Finalmente, no que se refere ao tópico "Clareza, Coerência e Objetividade", a pontuação atribuída reflete a conformidade do texto com os critérios estabelecidos. A solicitação de majoração dos pontos não se justifica, pois a avaliação inicial considerou de forma adequada esses aspectos.</p> <p>Diante do exposto, mantemos as pontuações atribuídas inicialmente, reafirmando que estão em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos.</p>	Indeferido
-------	--------	---------------------------	--	------------

Edital : Concurso Público - 01/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

PROCURADOR | Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	DISCURSIVA PROCESSO	
		Nota/Conceito	Status
349166	ADRIANO LEONISSA DA SILVA	19,40	Aprovado
346683	ALBERT MENDONÇA ROCHA	25,00	Aprovado
350637	ANA PAULA BRAGA DE OLIVEIRA	24,85	Aprovado
348297	ANA PAULA FALCÃO MASSA	25,00	Aprovado
348399	ARIEL MENEZES SOARES MACIEL	25,75	Aprovado
348117	ASTÊNIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	20,65	Aprovado
342731	BRUNA SOARES MENDES	25,00	Aprovado
353068	BRUNO JOSÉ DA CRUZ	24,40	Aprovado
345275	CLAUDIA CARDOSO COELHO GOUVEA	17,25	Aprovado
349305	DANILO DE ALMEIDA SILVA	24,85	Aprovado
355437	FABRÍCIO MASSIMO HESPANHOL VALLE	24,45	Aprovado
342768	FERNANDO HERNÁN ROJAS VARGAS JÚNIOR	20,85	Aprovado
340244	FRANCISCO WILLIAN ALVES BRANDAO	20,25	Aprovado
349124	GABRIEL BAPTISTA GONÇALVES	19,35	Aprovado
356106	GILSON NEVES PEIXOTO	17,25	Aprovado
337735	HUMBERTO GALLOTTI SERRA FILHO	22,75	Aprovado
345048	JOÃO PAULO REGNANI CONTE	22,00	Aprovado
343580	MARCELO DE SOUZA BOTTINO RUA	24,70	Aprovado
342044	MARCUS VINICIUS RAMOS DE SOUZA	22,60	Aprovado
337632	MARIA CAROLINA PENA DE FREITAS GONÇALVES	22,75	Aprovado
350421	MATHEUS VARGAS MIRANDA VEIGA	23,10	Aprovado
347627	MIRELLA BARBOSA DA FONSECA	21,40	Aprovado
351731	NATÁLIA RIBEIRO RANGEL LACERDA	25,00	Aprovado
348189	NATHALIA SANTOS MELO SARZEDAS DE ALMEIDA	24,70	Aprovado
349455	PAULA FERNANDA KRATOCHWILL DE OLIVEIRA	22,25	Aprovado
347052	PEDRO VICTOR DOS SANTOS MARCOLINO	24,25	Aprovado
354793	RAFAELA LOPES TEIXEIRA DE CARVALHO	19,40	Aprovado
347452	VANDER JOSÉ DE MELO GOMES	24,20	Aprovado
335970	WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR	24,70	Aprovado

Edital : Concurso Público - 01/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**CANDIDATO QUE CONCORRE À RESERVA DE VAGAS PARA PcD**

PROCURADOR Ensino Superior Completo			
Nº INSC	CANDIDATO	DISCURSIVA PROCESSO	
		Nota/Conceito	Status
349166	ADRIANO LEONISSA DA SILVA	19,40	Aprovado
341925	ALINE TAVARES NEVES	22,45	Aprovado
340014	MARX CHI KONG SIU	20,20	Aprovado

Edital - Concurso Público 01/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

PROCURADOR | Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PROVA DISCURSIVA														Total	Nota Final
		Domínio da Norma Culta da Língua	Pontuação, Acentuação e Ortografia	Concordância Verbal e Nominal	Regência Verbal e Nominal	Colocação Pronominal	Estrutura Sintática de Orações, Períodos, Elementos Coesivos	Domínio do Ordenamento Jurídico Vigente	Capacidade de Interpretação	Capacidade de Análise Técnica	Fundamentação e Consistência	Expressão Raciocínio Crítico e Lógico	Organização do Texto (conforme tipologia textual solicitada)	Clareza, Coerência e Objetividade			
349166	ADRIANO LEONISSA DA SILVA	1,20	0,00	1,50	1,35	1,50	1,35	3,00	0,00	0,00	3,00	1,50	3,00	2,00	19,40	19,40	
346683	ALBERT MENDONÇA ROCHA	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	3,00	3,00	0,00	3,00	1,50	3,00	2,50	25,00	25,00	
341925	ALINE TAVARES NEVES	1,35	0,60	1,50	1,50	1,50	1,50	3,00	1,50	1,50	3,00	0,00	3,00	2,50	22,45	22,45	
350637	ANA PAULA BRAGA DE OLIVEIRA	1,50	1,35	1,50	1,50	1,50	1,50	3,00	1,50	1,50	3,00	1,50	3,00	2,50	24,85	24,85	
348297	ANA PAULA FALCÃO MASSA	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	3,00	1,50	1,50	3,00	1,50	3,00	2,50	25,00	25,00	
348399	ARIEL MENEZES SOARES MACIEL	1,35	1,05	1,35	1,50	1,50	1,50	3,00	1,50	1,50	3,00	3,00	3,00	2,50	25,75	25,75	
348117	ASTÊNIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	1,20	0,75	1,50	1,50	1,35	1,35	1,50	1,50	1,50	3,00	1,50	1,50	2,50	20,65	20,65	
342731	BRUNA SOARES MENDES	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	3,00	1,50	1,50	3,00	1,50	3,00	2,50	25,00	25,00	
353068	BRUNO JOSÉ DA CRUZ	1,35	1,05	1,50	1,50	1,50	1,50	3,00	1,50	1,50	3,00	1,50	3,00	2,50	24,40	24,40	
345275	CLAUDIA CARDOSO COELHO GOUVEA	1,20	0,00	1,50	1,50	1,50	1,05	3,00	0,00	0,00	2,50	1,00	3,00	1,00	17,25	17,25	
349305	DANILO DE ALMEIDA SILVA	1,50	1,35	1,50	1,50	1,50	1,50	3,00	1,50	0,00	3,00	3,00	3,00	2,50	24,85	24,85	
355437	FABRÍCIO MASSIMO HESPANHOL VALLE	1,35	0,90	1,35	1,50	1,50	1,35	2,50	1,50	1,50	3,00	3,00	2,50	2,50	24,45	24,45	
342768	FERNANDO HERNÁN ROJAS VARGAS JÚNIOR	1,50	1,35	1,50	1,50	1,50	1,50	3,00	1,50	1,50	1,50	0,00	3,00	1,50	20,85	20,85	
340244	FRANCISCO WILLIAN ALVES BRANDAO	1,35	1,05	1,50	1,50	1,50	1,35	3,00	0,50	0,00	1,50	1,50	3,00	2,50	20,25	20,25	
349124	GABRIEL BAPTISTA GONÇALVES	1,20	0,45	1,50	1,35	1,50	1,35	3,00	0,50	0,00	1,50	1,50	3,00	2,50	19,35	19,35	
356106	GILSON NEVES PEIXOTO	1,05	0,30	1,20	1,50	1,50	1,20	3,00	0,00	1,50	1,50	0,00	3,00	1,50	17,25	17,25	
337735	HUMBERTO GALLOTTI SERRA FILHO	1,35	1,20	1,50	1,35	1,50	1,35	3,00	1,50	0,00	1,50	3,00	3,00	2,50	22,75	22,75	
345048	JOÃO PAULO REGNANI CONTE	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	2,50	1,00	1,50	1,50	1,50	2,50	2,50	22,00	22,00	

343580	MARCELO DE SOUZA BOTTINO RUA	1,50	1,35	1,50	1,50	1,50	1,35	3,00	1,50	1,50	3,00	1,50	3,00	2,50	24,70	24,70
342044	MARCUS VINICIUS RAMOS DE SOUZA	1,35	0,90	1,50	1,50	1,50	1,35	3,00	1,50	1,50	1,50	1,50	3,00	2,50	22,60	22,60
337632	MARIA CAROLINA PENA DE FREITAS GONÇALVES	1,35	0,90	1,50	1,50	1,50	1,50	3,00	1,50	0,00	3,00	1,50	3,00	2,50	22,75	22,75
340014	MARX CHI KONG SIU	1,20	0,45	1,50	1,35	1,35	1,35	2,50	0,00	1,50	2,50	1,50	2,50	2,50	20,20	20,20
350421	MATHEUS VARGAS MIRANDA VEIGA	1,35	1,05	1,50	1,50	1,35	1,35	3,00	0,50	1,50	1,50	3,00	3,00	2,50	23,10	23,10
347627	MIRELLA BARBOSA DA FONSECA	1,35	1,05	1,50	1,50	1,50	1,50	3,00	1,50	0,00	1,50	1,50	3,00	2,50	21,40	21,40
351731	NATÁLIA RIBEIRO RANGEL LACERDA	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	3,00	2,50	1,50	2,00	1,50	3,00	2,50	25,00	25,00
348189	NATHALIA SANTOS MELO SARZEDAS DE ALMEIDA	1,20	0,15	1,50	1,50	1,50	1,35	3,00	3,00	1,50	1,50	2,50	3,00	3,00	24,70	24,70
349455	PAULA FERNANDA KRATOCHWILL DE OLIVEIRA	1,35	0,90	1,50	1,50	1,50	1,50	3,00	1,50	0,00	2,50	1,50	3,00	2,50	22,25	22,25
347052	PEDRO VICTOR DOS SANTOS MARCOLINO	1,35	0,90	1,50	1,50	1,50	1,50	3,00	3,00	1,50	1,50	1,50	3,00	2,50	24,25	24,25
354793	RAFAELA LOPES TEIXEIRA DE CARVALHO	1,35	1,20	1,50	1,50	1,50	1,35	2,50	1,50	1,50	1,50	0,00	2,50	1,50	19,40	19,40
347452	VANDER JOSÉ DE MELO GOMES	1,50	1,35	1,50	1,50	1,50	1,35	3,00	2,50	1,50	1,50	1,50	3,00	2,50	24,20	24,20
335970	WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR	1,50	1,35	1,50	1,50	1,50	1,35	3,00	1,50	1,50	3,00	1,50	3,00	2,50	24,70	24,70